



Governo do Estado do Paraná
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
Pró-reitoria de Administração e Finanças – PRAF
Diretoria de Administração – DA/PRAF
Campus de Curitiba II



EDITAL Nº 010/2020 – CONCORRÊNCIA - PROCESSO Nº 53/2020

CONTRATO Nº 26/2020

CONTRATO Nº 26/2020 Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de elevador com capacidade para 8 (oito) pessoas (600 kg) para três pavimentos, a ser instalado no Anexo do TELAB – Campus de Curitiba II da UNESPAR, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento, que entre si celebram a Universidade Estadual do Paraná e a empresa Rays Indústria e Comércio de Elevadores Eireli.

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.012.896/0006-57, com sede na Rua dos Funcionários, 1357, Cabral, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pela Professora Doutora Saleté Paulina Machado Sirino, Diretora Geral do Campus de Curitiba II, brasileira, inscrita no RG sob o n.º 3.783.403-3/PR e inscrita no CPF/MF sob o n.º 513.131.549-20, residente e domiciliada na Rua Jacarezinho, 1386, Mercês, CEP: 80.810-130, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

CONTRATADORA: RAYS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELEVADORES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.630.426/0001-78, com sede na Avenida das Torres, n.º 6.854, Bairro Portal das Torres, na cidade de Maringá, Estado Paraná, CEP 87.025-650, fone: (44) 3031-4142 e email: rays@rayselevadores.com.br, neste ato representada por sua Proprietária Administradora, Srª Raquel Sanches Abrão, brasileira, casada, empresária, inscrita no RG sob o n.º 8270341-1 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o n.º 005.657.569-66, residente e domiciliada na Rua Joubert de Carvalho, nº 942, bairro Centro, cidade de Maringá, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

Através deste ato as partes acordam e ajustam firmar o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados, sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do **EDITAL Nº 010/2020 – CONCORRÊNCIA - PROCESSO Nº 53/2020**, pelos termos da proposta da Contratada datada de **10/11/2020** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contração de fornecimento e instalação de elevador com capacidade para 8 (oito) pessoas (600 kg) para três pavimentos, a ser instalado no Anexo do TELAB – Campus de Curitiba II, com serviços de manutenção preventiva e corretiva, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo o fornecimento de peças, conforme especificações técnicas mínimas e condições estabelecidas no Anexo I do Edital 010/2020, Concorrência, processo nº 53/2020, lote 01.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no **EDITAL Nº 010/2020 – CONCORRÊNCIA - PROCESSO Nº 53/2020** juntamente com seus anexos e a proposta da empresa **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global para à aquisição, instalação e manutenção preventiva e corretiva do elevador pelo período de 12 (doze) meses, com fornecimento de peças, objeto do presente instrumento é de R\$ R\$ 127.350,00 (Cento e Vinte e Sete mil, Trezentos e Cinquenta Reais), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No valor contratado estão incluídas todas as despesas com frete, tributos em geral e demais encargos necessários à aquisição e instalação e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses, do elevador objeto do presente contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A despesa oriunda deste Contrato será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

Dotação – 45.46.12.364.08.000.6131;

Natureza de Despesa 4490.5109;

Fonte 132.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O prazo para entrega e instalação do objeto do presente contrato, será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do contrato, e sua publicação no DIOE. Por sua vez, a manutenção (preventiva e corretiva, com fornecimento de peças), será realizada por período de 12 (doze) meses a partir do momento em que for emitido o termo de recebimento definitivo da entrega e instalação do equipamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Na hipótese de ocorrer a paralisação da instalação por motivos de caso fortuito ou de força maior ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação à instalação contratada, não cabendo ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O motivo de força maior ou caso fortuito deverá ser comunicado formalmente pelas partes e devidamente comprovado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência. Após aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a **CONTRATADA** não execute total ou parcialmente a instalação ou manutenção (preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças), à **CONTRATANTE** reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada a **CONTRATADA** responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamento direto à **CONTRATANTE**, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato com esta pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA– A instalação será recebida:

- a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da conclusão e instalação do objeto, encaminhada pela empresa contratada;
- b) **definitivamente**, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente da **CONTRANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da instalação do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

Somente será admitida a alteração do prazo nas situações e condições previstas na Lei Federal 8.666/1993, Artigo 57, Parágrafo 1º e artigo 104 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá como prazo de vigência (24) meses, a partir da publicação do extrato do referido documento no DIOE/PR.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA**, antes ou concomitantemente à assinatura deste instrumento, deverá apresentar à **CONTRATANTE** uma garantia de execução no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das seguintes formas:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Caberá à **CONTRATADA** a escolha da modalidade de garantia de execução a ser apresentada.

- a) Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade ser de 180 (cento e oitenta) dias além do prazo de execução dos serviços. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o cumprimento integral das obrigações pactuadas no contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A não apresentação da garantia de fiel execução do contrato no prazo estabelecido neste edital, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades correspondentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A vigência da garantia de execução está vinculada ao prazo de vigência do contrato e seus aditivos e não ao da instalação do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) do objeto do presente contrato será realizado após considerado o recebimento em definitivo da entrega e instalação do objeto contratado em até **30 (trinta) dias corridos**, acompanhada(s) da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), através do SIAF – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Paraná, por intermédio do Banco do Brasil S/A, facultando-se à(s) licitante(s) adjudicatária(s) a indicação de outra agência bancária, desde que assumam as respectivas despesas, se houver. O(s) pagamento(s) à(s) licitante(s) ficará(ão) condicionado(s) à comprovação da(s) sua(s) respectiva(s) regularidade fiscal e trabalhista mediante a emissão do Certificado de Regularidade Fiscal – CRF pela unidade financeira da UNESPAR, através do GMS – Módulo Fornecedor, conforme Cadastro Unificado de Fornecedor do Estado do Paraná – GMS/CFPR, instituído pelo Decreto Estadual n.º 9762/2013. O cadastro poderá ser realizado no endereço:

<http://www.comprasparana.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=26>

- a) Tendo em vista que os recursos para o pagamento da despesa referente ao objeto da presente licitação serão provenientes de termo de cooperação técnica-financeira, e em consonância com o Decreto Estadual n.º 5.975/02, determina-se a necessidade de emissão da(s) nota(s) fiscal(is) em nome do FUNDO PARANÁ.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA A CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) para o(s) pagamento(s) se o(s) material(is)/produto(s) não estiver(em) em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA O(s) pagamento(s) ficará(ão) condicionado(s) à apresentação de nota fiscal eletrônica, e esta(s) deverá(ão) vir acompanhada(s) do certificado de Regularidade Fiscal em plena validade, emitida pelo sistema GMS/CFPR. Caso a validade das certidões, no certificado, seja inferior a 15 (quinze) dias, deverá ser providenciada a atualização das mesmas e, encaminhá-las ao endereço eletrônico: contas.pagar@unespar.edu.br.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) através do SIAF – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Paraná, exclusivamente por depósito bancário na **CONTA CORRENTE** vinculada ao CNPJ da licitante. Não será(ão) efetuado(s) pagamento(s) de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta poupança, ordem de pagamento, etc.

SUBCLÁUSULA QUARTA O(s) pagamento(s) será(ão) processado(s) exclusivamente por meio eletrônico e via crédito na CONTA CORRENTE dos credores e/ou fornecedores no Banco do Brasil S/A., devendo o(s) mesmo(s), caso não possua(m) conta corrente na referida instituição financeira (Banco do Brasil S/A), providenciar a abertura da conta até a assinatura do ajuste e/ou emissão da Nota de Empenho.

OBS. A obrigatoriedade de abertura de conta corrente no Banco do Brasil S/A. para recebimento do(s) pagamento(s) se dá em adoção do Decreto Estadual n.º 4.505/2016 e Resolução n.º 1212/2016-SEFA.

SUBCLÁUSULA QUINTA Conforme previsto na Portaria CAT 162/2008, Art. 13, § 6º, o emitente da NFe, obrigatoriamente, deverá disponibilizar *download* ou encaminhar o arquivo eletrônico da NFe e seu respectivo protocolo de autorização ao destinatário no endereço eletrônico contas.pagar@unespar.edu.br

SUBCLÁUSULA SEXTA Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA Caso o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do documento fiscal, a depender do evento.

SUBCLÁUSULA OITAVA - CADASTRO UNIFICADO DE FORNECEDORES DO ESTADO DO PARANÁ - GMS/CFPR E DO CADIN - ESTADUAL

- a) Nos termos do Decreto Estadual n.º 9762/13, de 19 de dezembro de 2013, e suas alterações, em especial o contido no § 4.º, do artigo 1.º, **o proponente homologado neste certame, para celebrar o respectivo contrato, DEVERÁ ESTAR CREDENCIADO NO GMS/CFPR, no qual será verificada a manutenção das condições de habilitação por meio do Certificado de Regularidade Fiscal emitido pelo referido sistema, bem como não poderá estar inscrita no CADIN Estadual (Cadastro Informativo Estadual - Decreto Estadual n.º 1933/15, de 17 de julho de 2015).**
- b) Todos os procedimentos relacionados ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - GMS/CFPR, estão disponíveis no endereço eletrônico www.comprasparana.pr.gov.br regulados pelo Decreto Estadual n.º 9762/13, e suas alterações, e pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, sendo de exclusiva responsabilidade de cada proponente a promoção das diligências necessárias junto ao **GMS/CFPR**, para cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital.
- c) O proponente homologado deverá comprovar o credenciamento (caso ainda não o tenha feito), no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - GMS/CFPR, e nele a sua regularidade fiscal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada do proponente e anuência da Administração quanto à concessão de novo prazo, contados a partir da convocação da UNESPAR – Campus de União da Vitória, para assinatura do contrato. Neste mesmo prazo, caberá ao proponente homologado resolver possíveis pendências que eventualmente possa ter junto ao CADIN Estadual.
- d) O contrato ou Nota de Empenho relativo à presente licitação, somente será firmado com o proponente homologado, caso este possua o credenciamento no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - GMS/CFPR, em plena validade e sem restrições, o que será verificado por meio da emissão do Certificado de Regularidade Fiscal obtido no referido sistema, e não esteja inscrito no CADIN Estadual.
- e) Decorrido o prazo disposto na letra "c" acima, e verificado pela Administração o não credenciamento do proponente junto ao GMS/CFPR, ou a irregularidade do mesmo junto a este sistema ou ainda junto ao CADIN Estadual, o proponente homologado decairá do direito à contratação com a Universidade Estadual do Paraná, sujeitando-se às sanções previstas na legislação vigente.
- f) Se o proponente homologado não efetuar o cadastro conforme previsto acima ou ainda não regularizar possíveis pendências junto ao CADIN Estadual, a Comissão Permanente de Licitação convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e habilitação, nos termos do disposto na legislação vigente e nas normas disciplinadoras do presente edital ou revogar a licitação.

SUBCLÁUSULA NONA Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Universidade Estadual do Paraná, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100\%) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

$$EM = I \times N \times VP,$$

I = Índice de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (igual a 6);

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

$$I = \frac{(6/100\%)}{365} I = 0,00016438\%$$

EM = I (0,00016438%) X N (número de dias em atraso) X VP (valor da parcela em atraso)

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Na respectiva nota fiscal a empresa deverá discriminar os tributos e seus respectivos percentuais que estão sujeitos tais como: IR, INSS, ISS, PIS/COFINS, CSLL etc., os quais serão retidos pela **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento e posteriormente recolhidos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS EM CADA FATURA

- 01) Certidões Negativas: Apresentação de todas as certidões negativas municipais, estaduais, federais, INSS, FGTS em plena validade com vencimento superior a 10 dias.
- 02) No caso do FGTS apresentar a guia de recolhimento GPS (do mês anterior) e no caso do INSS apresentar a guia do mês anterior

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O valor total do contrato fixado na cláusula primeira é fixo e irremovível.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Na hipótese de o prazo de entrega e instalação do objeto do presente contrato exceder a 180 (cento e oitenta) dias, e caso esse atraso não seja atribuído à **CONTRATADA**, a empresa terá direito a reajuste do valor remanescente do contrato, desde que seja solicitado pela mesma. O valor do remanescente do contrato será reajustado, a contar da data de apresentação da proposta, utilizando-se para tal a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrido no período respectivo, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \cdot (I - I_0) / I_0$$

Em que:

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor remanescente.

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

I₀ = Índice relativo ao mês de apresentação da proposta.

Obs.: considerar até a terceira casa após a vírgula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O reajuste deverá ser solicitado formalmente pela empresa e será aplicado sobre o saldo remanescente do contrato, não faturado até a data da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

Os serviços de instalação do equipamento objeto de aquisição do presente contrato terá garantia de 05 (cinco) anos após a sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

Da responsabilidade das partes

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - SERÁ RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- a) Executar todos os serviços de instalação do objeto do presente contrato e observar todas as condições (Obrigações e responsabilidades) definidas no Edital de Licitação e seus anexos, não sendo permitida, em hipótese alguma, a substituição da marca do equipamento apresentada na proposta de preços;
- b) Fornecer todos os materiais e mão de obra, bem como todas as ferramentas, equipamentos e frete necessário para a perfeita instalação do objeto licitado;
- c) Fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI's e EPC's) a seus trabalhadores e obedecer às Normas Regulamentadoras de Segurança no Trabalho, em especial as Normas Regulamentadoras NR-6, NR-8, NR-10;
- d) **OBS:** Os funcionários deverão estar uniformizados estampado em sua camisa a identificação da empresa quando aqueles estiverem em serviço nas dependências da UNESPAR;
- e) Recolher todos os encargos sociais e trabalhistas (INSS, FGTS etc.) incidentes sobre a mão de obra e funcionários e que terão seus comprovantes de recolhimento anexados junto às faturas da instalação;
- f) Proceder à matrícula da instalação (CEI) junto ao INSS e apresentar Certidão Negativa de Débito (CND) na conclusão e instalação do objeto licitado;
- g) Fornecer, devidamente recolhida, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável pela execução da instalação junto aos órgãos públicos;

- h) Manter no local da instalação uma cópia de projetos no que couber à instalação, ARTs, e diário de instalação para uso da fiscalização do Município de Curitiba, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e da **CONTRATANTE**;
- i) Recolher todos os encargos junto aos órgãos fiscalizadores (Federal, Estadual e Municipal), sendo que as Certidões Negativas deverão estar com prazo mínimo de 10 (dez) dias de validade no ato da entrega da fatura para o Engenheiro Fiscal da UNESPAR, como também para o efetivo pagamento dos valores;
- j) Apresentar o Comprovante de recolhimento das devidas anotações de responsabilidade técnicas (ARTs), em relação à execução de instalação junto ao INSS, antes do início de instalação do objeto licitado;
- k) Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato,
- l) *OBS: A inadimplência da empresa **CONTRATADA** com relação a estes encargos não é transferível à Administração da **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e uso do objeto ou edificação, inclusive, perante o registro de imóveis;*
- m) Responsabilizar-se pelos danos pessoais e patrimoniais causados a Administração da **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo no decorrer da instalação do objeto, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- n) *OBS: A participação da empresa nesta Licitação implica na obrigação plena e irrevogável de assunção de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis, criminais e comerciais eventualmente acarretados à **CONTRATANTE** em decorrências de demandas administrativas e/ou judiciais;*
- o) Ao término da instalação do objeto a **CONTRATADA** obriga-se a entregá-la à **CONTRATANTE** testada para uso dos seus usuários, de acordo com o Anexo I da licitação objeto do presente contrato;
- p) Afixar placa de instalação no local de instalação do objeto da licitação de acordo com leiaute fornecido pela **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – SERÁ RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE (UNESPAR)

- a) Fornecer: Projeto arquitetônico, e complementares para a instalação,
- b) Providenciar informação sobre a localização dos pontos de água e energia elétrica, para que a empresa execute os serviços provisórios;
- c) Fiscalizar a instalação com os engenheiros e/ou arquitetos indicados pela UNESPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DA INSTALAÇÃO

A fiscalização da execução da(s) instalação do objeto(s) contratado(s) será feita por engenheiro(s) ou arquiteto(s) devidamente credenciado(s) indicado pela Universidade através de termo específico e terá as seguintes atribuições:

- a) Verificar a qualidade dos materiais e/ou serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- b) Rejeitar serviços de instalação que estiverem em desacordo com o projeto, com as normas da ABNT ou correlatas;
- c) Encaminhar ou solicitar à autoridade competente da administração solução aos problemas técnicos que ocorram durante a execução dos serviços de instalação do objeto;
- d) Determinar a prioridade de serviços e controlar as condições de trabalho;
- e) Aumentar, diminuir, eliminar ou substituir serviços contratados, desde que isto se mostre necessário ao desempenho técnico econômico da instalação do objeto e/ou serviços em execução, observada a disponibilidade orçamentária e outros dispositivos legais correlatos;
- f) Exigir da contratada o aumento na quantidade de mão de obra especializada ou não, conforme for conveniente, para aumentar a produção ou melhorar a qualidade dos serviços de instalação;
- g) Ordenar imediata retirada do local, de empregado da contratada que dificultar a sua ação fiscalizadora ou não atender as exigências quanto à produtividade e eficiência;
- h) Ordenar a retirada imediata, dos locais de instalação do objeto, de todo e qualquer material que for rejeitado por inspeção ou ensaio realizado pelos órgãos competentes;
- i) Outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Gestor.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – GESTÃO DO CONTRATO

O cumprimento das obrigações do contrato será acompanhado por um gestor especialmente designado pela **CONTRATANTE** para este fim.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O gestor deste contrato será um servidor, integrante do quadro efetivo de servidores da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O gestor anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Ao término da execução da instalação do objeto, o registro próprio das ocorrências deverá ser juntado ao contrato, facultando-se ao contratado a obtenção de cópias dos registros e informações a cada alteração.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As decisões ou providências que ultrapassem a competência do gestor devem ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Os fatos que possam determinar prorrogação do prazo, reajustamento do valor contratual ou justificação de mora só podem ser considerados se estiverem motivados e devidamente anotados no registro próprio.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** deverá manter um preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, no local de instalação do objeto, para representá-lo na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA é obrigada a:

- a) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- b) responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelos engenheiros indicados pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A **CONTRATADA** é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência com referência aos encargos estabelecidos, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do objeto, inclusive perante o Registro de Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste contrato e no edital de licitação que lhe deu origem, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Administração**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para aplicação das sanções administrativas, a **CONTRATANTE** levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

- 1) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, se for o caso;
- 2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculado até o trigésimo dia, sobre o valor da parte de instalação em atraso;
- 3) 0,7% (sete décimos por cento) para cada dia subsequente ao trigésimo dia referido na alínea anterior.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A aplicação da penalidade de multa se dará da seguinte forma:

1. Executada a instalação com atraso, a **CONTRATANTE** poderá suspender o pagamento da respectiva nota fiscal até a apuração das causas que ensejaram o fato e avaliará quanto à aplicação ou não da penalidade.
2. Sendo cabível, a multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga, da garantia do contrato ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.
3. A aplicação da multa a que se refere este item não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente.
4. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A sanção administrativa de **SUSPENSÃO** temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993, e artigo 129 da Lei Estadual 15.608/2007, reconhecendo a **CONTRATADA**, em caso de rescisão, os direitos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO TOTAL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços inerentes ao objeto deste contrato; porém, a subcontratação de parte(s) do objeto será possível mediante aprovação prévia, por escrito, da fiscalização do Contrato, o que não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações contratuais e responsabilidade civil, perante a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de subcontratação, previamente autorizada pela **CONTRATANTE**, a subcontratada deverá ter acervo compatível para execução dos serviços de instalação com as características e dimensões similares ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15.608/2007 e dos princípios gerais de direito, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, naquilo que for cabível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL

O extrato resumido deste contrato será publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Paraná, no prazo e forma previstos na Lei nº 15.608/2007.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 11 de dezembro de 2020.

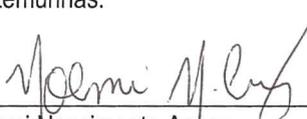


Professora Doutora Salete Paulina Machado Sirino
Diretora Geral do Campus de Curitiba II
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR



Rays Indústria e Comércio de Elevadores Eireli
Raquel Sanches Abrão
Proprietária Administradora

Testemunhas:

1º) 
Noemi Nascimento Ansay
CPF: 776.038.509-91

2º) 
Herculano José Teixeira
CPF: 763.635.119-68